

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2004
(Do Sr. Dr. Ribamar Alves)

Reserva 10% das parcelas dos programas de assentamento de trabalhadores do Poder Executivo Federal, aos técnicos em ciências agrárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos programas de assentamento de trabalhadores do Poder Executivo Federal, reservar-se-ão, para moradia, dez por cento das parcelas aos técnicos de nível médio e superior em ciências agrárias, desde que não possuam imóvel rural no país e estejam dispostos a residirem na área do assentamento ou em aglomerado urbano próximo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei não se restringe simplesmente a garantir reserva de parcelas de terra nos programas de assentamento do Poder Executivo Federal aos técnicos de nível superior e médio em ciências agrárias, mas também contribui essencialmente para a superação das muitas e freqüentes dificuldades enfrentadas pelas ações governamentais voltadas à fixação do homem no campo.

A proposição é inclusive inovadora, na medida em que poderá fornecer aos assentados assistência técnica atualizada permanente, eficaz e, sobretudo, solidária, porque oriundo e integrada por interesses comuns às condições concretas e objetivas da comunidade. De imediato, absorverá um

contigente gigantesco de formandos em ciências agrárias ao mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, gerará emprego e renda, com subsequente melhoria na qualidade de vida, a centenas de milhares de famílias brasileiras.

A introdução de novas atividades agropecuárias com tecnologias já testadas proporcionará aos produtores maior competitividade, rentabilidade e segurança de mercado a custo mais baixo.

Portanto, como desdobramento mais amplo da medida, vislumbra-se a adoção, pela comunidade, de um modelo de desenvolvimento agrícola estruturado em base social, econômica e ambiental sustentável.

Com este espírito, submetemos à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, antecipadamente do seu apoio.

Sala das Sessões, em de março de 2004

Deputado **Dr. Ribamar Alves**
PSB/MA